



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020-250  
E-mail: semtras@yahoo.com.br

PARECER N.º 006/2019 – PGM, 27 de Março de 2019.  
ORIGEM: SETOR DE LICITAÇÃO.  
ASSUNTO: ANÁLISE DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N.º 003/2018 – SEMTRAS.

DA CONSULTA

O Senhor responsável do setor de Licitação, solicitou desta Procuradoria Jurídica a emissão de parecer jurídico, ante a necessidade da FORMALIZAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2018 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.

**I - RELATÓRIO:**

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2018, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS e a PETROMOCÓ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, e tem por objeto a prorrogação de sua vigência pelo período de **03 (três) meses**, para atender as necessidades da Secretaria referente ao de combustíveis gasolina e diesel nos veículos oficiais para atender a rede socioassistencial do Município, e considerando ainda, a necessidade de manutenção do preço contratado e o período até sejam efetivados novas licitações do ano em curso.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

**II - FUNDAMENTOS:**

Sobre prorrogação/renovação de contratos, a Lei 8.666/93 estabelece:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*(...)*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.(...) [grifamos]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250  
E-mail: semtras@yahoo.com.br

A doutrina de Hely Lopes Meireles ao tratar de prorrogação contratual preceitua que:

*“Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratante e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, podendo seu prazo ser igual, inferior ou superior ao do contrato original. O essencial é que, nos contratos que se extinguem pelo decurso do prazo, tenha sido prevista no edital, ou em cláusula contratual quando dispensada a licitação inicial”.<sup>1</sup>*

A justificativa em primeiro momento é a chave mestra que abrirá a possibilidade de prorrogação contratual. Cumpre ao administrador público ater-se as hipóteses de prorrogação contratual, elencadas no Artigo 57, da lei de licitações.

De acordo com a norma legal estes devem ficar vinculados aos respectivos créditos orçamentários, com exceção aos contratos que tenham por objeto projetos/obras devidamente incluídas no plano plurianual.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

### III - PARECER:

Preliminarmente, torna-se conveniente registrar, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2018, nota-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/93. Deve o setor competente atentar para a validade das certidões que atestam a regularidade fiscal da contratada, especial atenção a este aspecto, tendo em vista o mandado legislativo constante do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, que determina a obrigação de manter as mesmas condições durante toda a execução do contrato.

Conforme consta na justificativa da comissão foi realizada a contratação de empresa para realizar o fornecimento de combustível, pois o objeto do contrato ainda não foi totalmente consumido, e considerando a manutenção do preço contratado até que se faça novas licitações reside a justificativa para a

---

<sup>1</sup> MEIRELES, Hely Lopes. Direitos Administrativo Brasileiro – 9 ed. Atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1985, p.187.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250  
E-mail: semtras@yahoo.com.br

prorrogação contratual pleiteada, completando os requisitos legais exigidos para a prorrogação do contrato.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade da prorrogação, nos termos da legislação aplicável.

Não obstante a legalidade da celebração, entendemos oportunas algumas ponderações:

1º) Quando da proposição da celebração do 2º Termo Aditivo, esta assessoria jurídica recomenda que se apresente cópia de toda a documentação que atestam a regularidade fiscal da empresa Petromocó Comércio de Combustível Ltda. No entanto, expirou a validade das ultimas certidões acostadas, em sendo assim, recomendamos que se atualize a documentação relativa à regularidade fiscal da empresa contratada.

2ª) Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.

### Conclusão

Pelo Exposto, esta Procuradoria se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, **a fim de instruir o Processo referente a formalização do 2º TERMO ADITIVO do Contrato Administrativo nº 003/2018**, desde que previamente justificada a necessidade da prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, § 2º, observando ainda, as regras especiais e todos os princípios que norteiam a Administração Pública, ante a necessidade de atender as demandas da SEMTRAS, em especial a aquisição de combustível para atender os serviços da Secretaria. Devendo o setor competente tomar as providências de estilo para o citado procedimento.

S.M.J., é o parecer que levamos a apreciação superior.

Santarém (PA), 27 de Março de 2019.

*Christielle Regina Rodrigues Gomes*  
Procuradora Jurídica do Município  
Decreto nº 196/2017-SEMGOF.